SENTENÇA

Processo n°: 1007911-12.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ROBERTA SAMANTA CALCIA DIAS

Requerida : JOSEPHINA DE SOUSA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua avó-materna requerida. A requerente exibiu certidões de óbito (fls. 08 e 11) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 13).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua avó-materna JOSEPHINA DE SOUSA, RG 30.281.653-7-SSP/SP, CPF 081.514.548-90, ocorrido em 21/08/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é única neta, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Esta ainda comprovou que arcou com as despesas do funeral de sua avó-requerida, cujo valor foi superior ao que pretende levantar no INSS.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida JOSEPHINA DE SOUSA, a ser representado pela requerente ROBERTA SAMANTA CALCIA DIAS (qualificação: brasileiro, casada, prendas do lar, portadora do RG 30.645.630-8-SSP/SP e do CPF 292.239.828-55, residente e domiciliada na Rua Nações Unidas, 648, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 13572-082, São Carlos-SP), saque no

INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de nº 044368909/1, no valor de R\$ 989,46 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 10 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA